

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas do Sabugal

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do disposto nos artigos 21º, 22º, do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho. Este aviso de abertura deve ser também enviado à DGAE através do email: dsgrhf@dgae.mec.pt

2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, considerando ainda o disposto no nº 5 do art.º 21º do mesmo diploma.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação de aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2. O requerimento de candidatura deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral em modelo próprio disponibilizado nos Serviços Administrativos da escola sede, ou na página eletrónica do Agrupamento.

3. Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato;

d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;

e) Fotocópia de documento/declaração comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, com manifestação escrita de autorização de cópia;

3.1. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, nos termos definidos no artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2. A comissão referida no número anterior é constituída por 9 elementos: pelo Presidente do Conselho Geral, por dois docentes do Conselho Geral, um representante do pessoal não docente, um representante dos encarregados de educação e um representante da autarquia e os três representantes das instituições locais no Conselho Geral, Viúva Monteiro, GNR e Centro de Saúde.

3. Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do Curriculum Vitae para efeitos de apreciação da relevância para o exercício de funções de diretor e do seu mérito, conta 25% da nota final.

b) A análise do projeto de intervenção na escola onde os candidatos identificam os problemas, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitam o plano estratégico a realizar no mandato, conta 25% da nota final.

c) O resultado da entrevista individual, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil de exigência do cargo, conta 25% da nota final.

d) Defesa do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas perante o Conselho Geral, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição, conta 25% da nota final.

4. Para os efeitos do previsto nas alíneas c) e d) do número anterior, a notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, através de carta registada com aviso de receção para a morada constante no processo de candidatura.

Artigo 6º

Resultado do Processo Concursal

A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada na Escola Sede e divulgada na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral reúne até 10 dias úteis após a receção do relatório elaborado nos termos do no artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e procede à sua discussão e apreciação.

Artigo 8º

Eleição

Após a discussão e apreciação do relatório e a audição dos candidatos admitidos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.

Caso se verifique a necessidade da segunda votação, conforme o estatuído no artigo 23.º, considerar-se-á eleito o candidato que reúna na votação o maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

A comunicação do resultado da eleição deve ser enviado para o email: dsgrhf@dgae.mec.pt acompanhado da ata da reunião de eleição, da respetiva folha de presenças, dos relatórios da comissão especializada, bem como dos excertos do Regulamento Interno respeitantes à eleição do diretor e à composição do CG.

Artigo 9º

Tomada de posse

O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 12/05/2021